

Aracruz, 11 de Setembro de 2017.

MENSAGEM Nº 038/2017

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei nº 038/2017 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências dispõe sobre a contratação temporária de profissionais para atender as necessidades dos serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme Processo nº 8923/2017.

Convém tecer observação sobre a contratação temporária, uma vez que essa visa atender exclusivamente a necessidade de excepcional interesse público, no que diz respeitos aos programas mantidos e executados pela SEMDS, pois é preciso manter as ações, que sem a contratação temporária de 01 (um) ano, corre-se o risco de paralisá-las ou seriamente comprometê-las.

A Política de Assistência Social no município de Aracruz é executada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, nos ditames da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993, atuando como Gestora da Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e Especial.

A SEMDS desenvolve os serviços socioassistenciais por meio de diversos projetos/ações que objetivam provê os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas, ofertando as famílias referenciadas não apenas o atendimento específico e individualizado de suas demandas, como também, o encaminhamento a Rede de Atenção Social e ao Sistema de Garantia de Direitos.

Assim sendo, diante da importância dos serviços ofertados, a Secretaria mantém unidades socioassistenciais que oferecem diversos projetos/programas dentre os quais, destacam-se:

O Programa Capixaba de Redução da Pobreza (Incluir), Programa Cadastro Único – Bolsa Família, Projeto Recriando Vidas - Casa de Acolhimento Provisório, Programa Família Acolhedora, Programa Institucional de Meio Aberto, Programa De Erradicação Do Trabalho Infantil e Atendimento Social.

Deste modo, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho necessita com urgência de pessoal para suprir a necessidade dos cargos de **Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Motorista, Educador Social, Arte Educador, Agente Cadastrador, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Agente de Triagem, e Cuidador Social**, vagas constantes na solicitação do novo Processo Seletivo Simplificado SEMDS.

Frente ao exposto, considerando que o Município recebe repasse de recursos tanto federal quanto estadual para cofinanciamento da oferta dos aludidos programas e projetos socioassistenciais, precisa-se cumprir metas e o não cumprimento dessas, poderá acarretar em sanções, principalmente no que se refere a suspensão dos repasses ou desabilitação do Município no nível de gestão.

Para tanto, vimos solicitar em caráter de urgência o pedido de contratação de pessoal, por meio do processo seletivo, para suprir as necessidades da SEMDS, esperando obter a indispensável aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

**JONES CAVAGLIERI**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° 038, DE 11/09/2017.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE  
ARACRUZ, NA FORMA QUE ESPECIFICA; E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Para atender as necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Aracruz, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, 04 (quatro) Agente Administrativo; 10 (dez) Agente Cadastrador; 01 (um) Agente de Triagem; 14 (catorze) Assistente Social; 15 (quinze) Auxiliar de Serviços Gerais; 12 (doze) Cuidador Social; 11 (onze) Educador Social; 02 (dois) Arte Educador; 10 (dez) Motorista; 01(um) Pedagogo; 08 (oito) Psicólogo.

**Parágrafo único.** A contratação temporária autorizada por esta Lei será feita por meio de Processo Seletivo, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade.

**Art. 2º** Aos sevidores contratados com base nesta Lei aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do Certame e na Lei Municipal de nº 2.994/2007, naquilo que lhes for pertinente.

**Art. 3º** Os contratos firmados com base nesta Lei terão por referência, especialmente quanto a prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da legislação municipal que regulamenta as contratações temporárias de excepcional interesse público no âmbito do Município de Aracruz.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessário, ainda, condicionadas à existência de dotação orçamentária anualmente consignada no orçamento do Governo Federal e Estadual que realizam os repasses.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de Setembro de 2017.

**JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal**